



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30122/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 13/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

INTERESSADOS:
Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Sobrado - PB

Encaminho para análise desta Comissão, a proposta de preços Referente Aos Serviços Técnicos Especializados, regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.


Serviço realizado por profissionais capacitados e especializados, para dar orientação nos procedimentos licitatórios.

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: Mensal

Orçamento Detalhado: em anexo

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.


Wilson Lourenço de Brito
Sócio Administrador

20.924.596/0001-23
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
R Josefa Florindo da Conceição, s/n - Lot. Sonho Meu I
Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Mari/PB

E-Mail: globalnservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Sres.,

Encaminho à comissão permanente de licitação a proposta de preços, com a finalidade: **Serviços Técnicos Especializados Em Assessoria E Consultoria E Acompanhamento De Processos Licitatórios E Contratos Administrativos, Junto A Comissão Permanente De Licitação.**

1 Escopo de fornecimento de serviço:

- Assessoria e Consultoria em Licitações, em Contratos Públicos, Elaboração de Editais, Treinamento e Capacitação em Licitações, Apoio e acompanhamento no Certame Licitatório, Publicação dos Avisos, Editais, Extratos, Apoio a Gestão administrativa, controle, e contratos;
- Aplicação da modalidade de licitação.
- Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de Pregão para Registro de Preços (SRP).

20.924.596/0001-23
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
R. Josefa Florindo da Conceição, s/n - Lot. Sonho Meu I
Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Mari/PB

E-Mail: globalnservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

2 Da composição dos Custos dos serviços

Estão incluso no valor dos Honorários as seguintes despesas:

- Despesas com logística quando de visita *in-loco* para realização dos trabalhos;
- Deslocamento, com visitas diárias a esta prefeitura com vistas ao acompanhamento dos trabalhos.

DOS HONORÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto desta proposta o contratante pagará ao contratado mediante contrato formulado quando da aceitação desta o valor de:

RS.....7.000,00 (Sete Mil Reais) mensal.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.

Wilson Lourenço de Brito
Sócio Administrador

20.924.596/0001-23
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
R Josefa Florindo da Conceição, s/n - Lot. Sonho Meu I
Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Mari/PB

E-Mail: globalnservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2025. ORIGEM. EDITAL. CONTRATO. ANÁLISE. PARECER JURÍDICO PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO -
Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

Trata-se os autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional especializados em assessoria e consultoria jurídica junto ao Setor de Licitação do Município de Sobrado.

Acompanham o pedido, a declaração de dotação orçamentária, a proposta de valores e a apresentação/curriculum da pessoa ha ser contratada, Certidões Negativas junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Solicitação da Secretaria de Gestão para instauração do procedimento licitatório, o termo de autuação do processo licitatório na modalidade inexigibilidade n°. IN00007/2025 e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de Parecer Jurídico.

É o breve resumo. Passemos ao mérito.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@uol.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Expondo a respeito Carvalho Filho (2016, p. 143) leciona que o parecer obrigatório “é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”.

Assim, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

Como se sabe, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedida de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições à todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Para tanto, foi promulgada a Lei nº. 14.133/2021, que disciplina os procedimentos licitatórios, onde esta revogou as Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

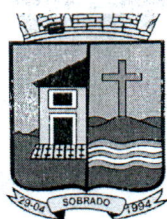
Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021 traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para celebrar contratação com a Administração Pública. Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação aqui mencionadas.

Prescreve o art. 74, III, d, da Lei 14.133/2021, dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no art. 74, considera de notória especialidade do profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É importante, todavia, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação. Entende-se que a singularidade informada pela Lei se refere ao serviço a ser prestado. Singularidade, todavia, não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros. Tem, no corpo da Lei, o sentido especial.

A capacidade intelectual da prestação dos serviços de assessoria técnica junto ao setor de licitação, por si só, justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público.

A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro sem especialização pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.

Com base na Lei de Licitação, pode-se afirmar, que os serviços técnicos profissionais especializados relativos a prestação de serviços de assessoria junto ao setor de licitações e contratos, conforme mencionado no termo de referência, possui natureza singular, pelo fato da notória especialização que a profissão em questão exige.

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@uol.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços que serão desenvolvidos pela empresa que será contratada.

Assim, trata-se de objeto singular, e o profissional a ser contratado comprova com a documentação juntada a estes autos, ser bastante capacitado para tal mister, demonstrando sua notoriedade.

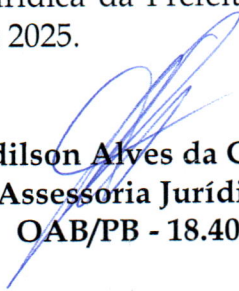
Desta forma, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, pelo princípio da inexigibilidade de licitação, dos serviços de assessoria junto ao setor de licitação, prestados pelo profissional junto ao município de Sobrado/PB, conforme especificado no termo de referência.

Por todo o exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** da contratação da empresa **GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LDTA - CNPJ 20.924.596/0001-23**, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2025.


Adilson Alves da Costa
Assessoria Jurídica
OAB/PB - 18.400



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

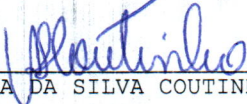
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação	MES	24

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 168.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente

contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

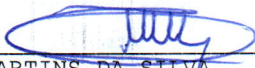
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação	MES	24

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 168.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

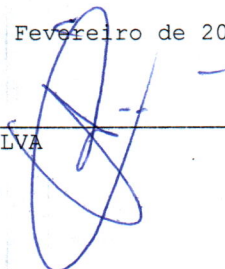
9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
SECRETARIO





Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Sobrado - PB

Encaminho para análise desta Comissão, a proposta de preços Referente Aos Serviços Técnicos Especializados, regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.


Serviço realizado por profissionais capacitados e especializados, para dar orientação nos procedimentos licitatórios.

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: Mensal

Orçamento Detalhado: em anexo

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.


Wilson Lourenço de Brito
Sócio Administrador

20.924.596/0001-23
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
R Josefa Florindo da Conceição, s/n - Lot. Sonho Meu I
Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Mari/PB

E-Mail: globalnservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Sres.,

Encaminho à comissão permanente de licitação a proposta de preços, com a finalidade: **Serviços Técnicos Especializados Em Assessoria E Consultoria E Acompanhamento De Processos Licitatórios E Contratos Administrativos, Junto A Comissão Permanente De Licitação.**

1 Escopo de fornecimento de serviço:

- Assessoria e Consultoria em Licitações, em Contratos Públicos, Elaboração de Editais, Treinamento e Capacitação em Licitações, Apoio e acompanhamento no Certame Licitatório, Publicação dos Avisos, Editais, Extratos, Apoio a Gestão administrativa, controle, e contratos;
- Aplicação da modalidade de licitação.
- Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de Pregão para Registro de Preços (SRP).

20.924.596/0001-23
 GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
 R. Josefa Florindo da Conceição, s/n - Lot. Sonho Meu I
 Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Mari/PB

E-Mail: globalnservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
 Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

2 Da composição dos Custos dos serviços

Estão incluso no valor dos Honorários as seguintes despesas:

- Despesas com logística quando de visita *in-loco* para realização dos trabalhos;
- Deslocamento, com visitas diárias a esta prefeitura com vistas ao acompanhamento dos trabalhos.

DOS HONORÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto desta proposta o contratante pagará ao contratado mediante contrato formulado quando da aceitação desta o valor de:

RS.....7.000,00 (Sete Mil Reais) mensal.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.

Wilson Lourenço de Brito
Sócio Administrador

20.924.596/0001-23
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
R Josefa Florindo da Conceição, s/n - Lot. Sonho Meu I
Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Mari/PB

E-Mail: globalnservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00007/2025

Sobrado - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - R\$ 168.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

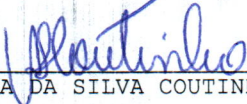
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:27:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 30122/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 168.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 168.000,00

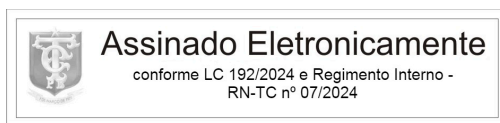
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.118.019/0001-51

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	33b559f4a138c470589dfecbe4063616
Autorização da autoridade competente	Sim	ecfe8f4a24877b8610e35ffbddd4237c
Estimativa da despesa	Sim	6a2edbe67b61275b3ef97a6428cc1156
Estudo Técnico Preliminar	Sim	75231216343d6224bbd3a4c9b0ecd4ee
Formalização de demanda	Sim	f5424c07787847ce1c21374791535586
Justificativa de preço	Sim	4ea4d4798da535cebebf1a8eecc95119
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7fcba9a00b70b91f8a567ae1fec0aa39
Previsão Orçamentária	Sim	6a2edbe67b61275b3ef97a6428cc1156
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS	Sim	4ea4d4798da535cebebf1a8eecc95119

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250206IN00007

CONTRATO N°: 00014/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - R JOSEFA FLORINDO DA CONCEICAO, SN - PASTO NOVO - MARI - PB, CNPJ n° 20.924.596/0001-23, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação	MES	24	7.000,00	168.000,00
Total:					168.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

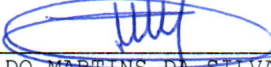
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 OLINALDO MARTINS DA SILVA
 Prefeito
 024.499.284-30

PELO CONTRATADO


 GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - R\$ 168.000,00.

Sobrado - PB, 10 de Fevereiro de 2025
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 10/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00014/2025 - 10.02.25 - GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - R\$ 168.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

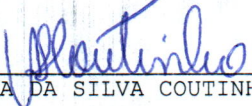
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Sobrado - PB

Encaminho para análise desta Comissão, a proposta de preços Referente Aos Serviços Técnicos Especializados, regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.


Serviço realizado por profissionais capacitados e especializados, para dar orientação nos procedimentos licitatórios.

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: Mensal

Orçamento Detalhado: em anexo

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.


Wilson Lourenço de Brito
Sócio Administrador

20.924.596/0001-23
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
R. Josefa Florinda da Conceição, s/n - Lot. Sonho Meu I
Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Mari/PB

E-Mail: globalnservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
Rua Josefa Florinda da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Sres.,

Encaminho à comissão permanente de licitação a proposta de preços, com a finalidade: **Serviços Técnicos Especializados Em Assessoria E Consultoria E Acompanhamento De Processos Licitatórios E Contratos Administrativos, Junto A Comissão Permanente De Licitação.**

1 Escopo de fornecimento de serviço:

- Assessoria e Consultoria em Licitações, em Contratos Públicos, Elaboração de Editais, Treinamento e Capacitação em Licitações, Apoio e acompanhamento no Certame Licitatório, Publicação dos Avisos, Editais, Extratos, Apoio a Gestão administrativa, controle, e contratos;
- Aplicação da modalidade de licitação.
- Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de Pregão para Registro de Preços (SRP).

20.924.596/0001-23
 GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
 R. Josefa Florindo da Conceição, 250 - Lot. Sante Mar
 Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Maripé

E-Mail: globalinservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
 Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Marí - PB - CEP: 58345-000



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

2 Da composição dos Custos dos serviços

Estão incluso no valor dos Honorários as seguintes despesas:

- Despesas com logística quando de visita *in-loco* para realização dos trabalhos;
- Deslocamento, com visitas diárias a esta prefeitura com vistas ao acompanhamento dos trabalhos.

DOS HONORÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto desta proposta o contratante pagará ao contratado mediante contrato formulado quando da aceitação desta o valor de:

RS.....7.000,00 (Sete Mil Reais) mensal.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.

Wilson Lourenço de Brito
Sócio Administrador

20.924.596/0001-23
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
R. Josefa Florinda da Conceição, s/n - Ld. Santo Inácio
Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Paraíba

E-Mail: globalservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
Rua Josefa Florinda da Conceição 250 - Bairro: Pasto Nova - Mari - PB - CEP: 58345-000



Global Negócios e Serviços

CNPJ: 40.118.019/0001-51

DECLARAÇÕES

A Empresa: **Global Negócios e Serviços - Tel. (83) 9.9312-5823 - Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000**, Declara que:

- A) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, tanto nas esferas Federal, Estadual e Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- B) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- C) Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste processo.
- D) Não foi declarada inidônea por ato da Administração.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.


Wilson Lourenço de Brito
Sócio Administrador

20.924.596/0001-23
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
R. Josefa Florindo da Conceição, s/n - Lot. Senhor Mari
Pasto Novo - CEP 58.240-000 - Mari/PB

E-Mail: globalnservicos@gmail.com - Tel (83) 9.9137-2124
Rua Josefa Florindo da Conceição 250 - Bairro: Pasto Novo - Mari - PB - CEP: 58345-000

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.924.696/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2014
NOME EMPRESARIAL GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS		FORTALEÇA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSEFA FLORINDO DA CONCEICAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE LOT SONHO MEU I
CEP 58.345-000	BAIRRO/DISTRITO PASTO NOVO	MUNICÍPIO MARI
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILSON.L.BRITO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9685-2617
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não sendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 12:48:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNPJ:

20.924.596/0001-23

NOME EMPRESARIAL:

GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

WILSON LOURENCO DE BRITO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

EDILEINE DOS SANTOS LIRA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2024 às 15:34 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 20.924.596/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:02 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2025.
Código de controle da certidão: C486.7B5B.4B8D.D7BC
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 922E.E03E.AD69.19C1

Emitida no dia 28/01/2025 às 11:55:32

Nome Empresarial:

WILSON LOURENCO DE BRITO 02537666488

Endereço:

JOAO PAIVA PONCE DE LEON

Número:

90

Complemento:

ANDAR TERRE

Bairro:

JARDIM OCEANIA

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58037-765

Inscr. Estadual:

16.238.637-0

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

20.924.596/0001-23

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 28/01/2025

Hora: 12:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N° da Certidão

0001843

N° de Controle de Autenticação

MjAyOTgz



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 20924596000123 - Inscrição Municipal: 01290/2021

Razão Social: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA JOSEFA FLORINDO DA CONCEICAO

Número: S/N

Bairro: PASTO NOVO - Cidade: MARI - PB - Cep: 58345000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.924.596/0001-23
Razão Social: WILSON LOURENCO DE BRITO
Endereço: - R JOSEFA FLORINDO DA CONCEICAO SN LOT SONHO MEU
I / - / MARI / PB / 58345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013108522299790906

Informação obtida em 01/02/2025 13:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.924.596/0001-23
Certidão n°: 65467076/2024
Expedição: 23/09/2024, às 12:47:49
Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.924.596/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

WILSON LOURENCO DE BRITO 02537666488

Nome do Empresário

WILSON LOURENCO DE BRITO

Nome Fantasia

GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS

Capital Social

30.000,00

Número Identidade

1652010

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PB

CPF

025.376.664-88

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

27/08/2014

Números de Registro

CNPJ

20.924.596/0001-23

NIRE

25-8-0070170-5

Endereço Comercial

CEP

58037-765

Bairro

JARDIM OCEANIA

Logradouro

RUA JOAO PAIVA PONCE DE LEON

Município

JOAO PESSOA

Número

90

UF

PB

Complemento

ANDAR TERRE

Atividades

Data de Início de Atividades

27/08/2014

Forma de Atuação

Internet, Correio, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Arquivista de documentos

Atividade Principal (CNAE)

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Ocupações Secundárias

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Instrutor(a) de informática, independente

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.99-6/03 - Treinamento em informática

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Professor(a) particular, independente	85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente	47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
Técnico(a) de manutenção de computador independente	95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Editor(a) de jornais diários independente	58.12-3/01 - Edição de jornais diários
Dedetizador(a) independente	81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 18, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.redeita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/Inscpt/consulta.asp>

Número do Recibo
ME06700205

Número do Identificador
20924598000123

Data de Emissão
21/08/2018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
E TRANSFORMAÇÃO EM UNIPESSOAL DA EMPRESA INDIVIDUAL
WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA**

1/4

WILSON LOURENÇO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Bayeux-PB, nascido em 14/05/1977, portadora da cédula de identidade nº 1.652.010 – 2ª via – expedida pela SSP-PB e CPF nº 025.376.664-88, residente e domiciliada na Eulina Nascimento Basto, nº 45 – Bairro Centro - Mari-PB – CEP: 58.345-000, titular da empresa individual **WILSON LOURENÇO DE BRITO02537666488**, com sede na Rua João Paiva Ponce de Leon, 90 – Bairro-Jardim Oceania – João Pessoa-PB – CEP: 58.037-765, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº 25800701705, inscrita no CNPJ sob o nº 20.924.596/0001-23, resolve alterar e transformar a EMPRESA INDIVIDUAL em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que será regida pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial de **WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social desta empresa individual, passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa passará a funcionar na Rua Manoel Gomes de Sousa 08 – Silvino Costa – Mari/PB.

CLÁUSULA QUARTA – As Atividades Secundárias serão:

58.12-3/01 – Edição de Jornais Diários

7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas

8599-6/03 – Treinamento em informática

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periféricos

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Sociedade Limitada Unipessoal.

WILSON LOURENÇO DE BRITO, brasileira, solteiro, empresário, natural de Bayeux-PB, nascido em 14/05/1977, portadora da cédula de identidade nº 1.652.010 – 2ª via – expedida pela SSP-PB e CPF nº 025.376.664-88, residente e domiciliada na Eulina Nascimento Basto, nº 45 – Bairro Centro – Mari-PB – CEP: 58.345-000. Constitui uma Sociedade Limitada Unipessoal, sob as seguintes cláusulas:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
E TRANSFORMAÇÃO EM UNIPESSOAL DA EMPRESA INDIVIDUAL
WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA**

2/4

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA**, e terá sede e domicílio à Rua Manoel Gomes de Souza, 08 – Bairro Silvino Costa-Mari-PB, CEP: 58.345-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social

Atividade Primárias:

8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividades Secundárias:

58.12-3/01 – Edição de Jornais Diários

7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas

8599-6/03 – Treinamento em informática

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periféricos

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **WILSON LOURENÇO DE BRITO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
E TRANSFORMAÇÃO EM UNIPESSOAL DA EMPRESA INDIVIDUAL
WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA**

3/4

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, os quais responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - Designação de administradores não sócios:

I - Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

a - Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;

b - O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c - Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E TRANSFORMAÇÃO EM UNIPESSOAL DA EMPRESA INDIVIDUAL WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula quarta deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sapé-PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Mar/PB, 02 de março de 2021.



Wilson Lourenço de Brito
Wilson Lourenço de Brito
sócio único



SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL FEDERAL
Rua Piauí e Avenida Pereira de França, 56, Centro, Marí - PB

Assinado por autenticidade, a(s) firma(s) de
WILSON LOURENÇO DE BRITO
Em: 02/03/2021 - 15:09:2021
Assinatura: Michelle Ferreira da Sousa
Selo Digital: AL04405-07V1
Consulte a autenticidade em: <https://scedigital.tpb.jus.br>
Espec: RS10-46 Paquet: R30-31 MP: R30-17 Págs: R32-10

Michelle Ferreira da Sousa
Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2021 13:53 SOB Nº 25200931882.
PROTOCOLO: 2103031462 DE 08/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101670875, CNPJ DA SEDE: 20924596000123.
NIRE: 25200931882, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2021.
WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VERANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.rudecim.pb.gov.br

A validade deste documento, em qualquer caso, fica sujeita à interpretação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando sua competência obrigatória de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA EMPRESA UNIPESSOAL WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA

1/2

WILSON LOURENÇO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Bayeux-PB, nascido em 14/05/1977, portadora da cédula de identidade nº 1.652.010 – 2ª via – expedida pela SSP-PB e CPF nº 025.376.664-88, residente e domiciliada na Eulina Nascimento Basto, nº 45 – Bairro Centro - Mari-PB – CEP: 58.345-000, único sócio da empresa individual **WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA**, com sede na Rua Manoel Gomes de Souza, nº 8 – Bairro Silvino Costa – Mari-PB – CEP: 58.345-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº 25800701705, inscrita no CNPJ sob o nº 20.924.596/0001-23, resolve alterar, deliberando a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Atividades Secundarias serão:

7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

8599-6/03 – Treinamento em informática;

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periféricos;

7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente alteração entrará em vigor a partir do registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA EMPRESA UNIPESSOAL WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor;

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da Cidade de Sapé-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Mari/PB. 02 de março de 2021.



Wilson Lourenço de Brito
Sócio Único



Cartório Notarial e Registral de Mari
 Rua Antônio de Lencastre, 240, Centro, Mari - PB

Recebi, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
WILSON LOURENÇO DE BRITO
 Dou. N. Mari/PB - 28/04/2021
 Escrevente: Luana Carneiro da Silva
 Bole Digital: AL160112-6KAD
 Consulte a autenticidade em: <http://www.digital.spb.ju.br>
 Emol: R\$10,47 Forpou: R\$0,31 MP: R\$0,17 Pap: R\$1,93

Luana Carneiro da Silva
 Escrevente




CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2021 14:47 SOB Nº 20210284978.
 PROTOCOLO: 210284978 DE 28/04/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 121028E2400. CNPJ DA SEDE: 20924596000121.
 NIRE: 25200931882. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2021.
 WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VERNANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no www.digital.spb.ju.br,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA UNIPESSOAL WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA

1/4

WILSON LOURENÇO DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Bayeux-PB, nascido em 14/05/1977, portadora da cédula de identidade nº 1.652.010 – 2ª via – expedida pela SSP-PB e CPF nº 025.376.664-88, residente e domiciliada na Eulina Nascimento Basto, nº 45 – Bairro Centro - Mari-PB – CEP: 58.345-000, único sócio da empresa Unipessoal **WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA**, com sede na Rua Manoel Gomes de Souza, nº 8 – Bairro Silvino Costa – Mari-PB – CEP: 58.345-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº 25800701705, inscrita no CNPJ sob o nº 20.924.596/0001-23, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08 ora altera SOCIEDADE UNIPESSOAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, resolvendo alterar, deliberando a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002 ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será admitida como sócia a Srª **EDILEINE DOS SANTOS LIRA**, brasileira, solteira, nascida em 12/10/1978, empresária, portadora da identidade nº 4.961.942-SESDS/PB, CPF nº 032.635.014-45, residente e domiciliada à Rua Josefa Florindo da Conceição, SN Lot Sonho Meu I – Pasto Novo - Mari-PB, CEP 58.345-000

CLÁUSULA SEGUNDA A sociedade girará sob o nome empresarial **GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA** e como nome fantasia **GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá sede à Rua Josefa Florindo da Conceição, SN – Lot Sonho Meu I – Pasto Novo – Centro – Mari-PB, CEP 58.345-000.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto social da sociedade consiste em:

Serviços de Combinados de Escritórios e Apoio Administrativos, podendo para tanto, firmar convênios com quaisquer pessoa jurídicas, de direito, público ou privado, nos âmbitos federais, estaduais e municipais, bem como suas respectivas empresas e autarquias.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA UNIPESSOAL WILSON
LOURENÇO DE BRITO LTDA**

2/4

ATIVIDADE PRINCIPAL:

82.11-3/00 – Serviços de Combinados de Escritórios e Apoio Administrativos.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

7733-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

8599-6/03 – Treinamento em informática;

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periféricos;

7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

6821-8/02 – Corretagem no aluguel de imóveis;

5229-0/02 – Serviços de reboque de veículos

Lucas
A

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em 24/04/2023 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios da sociedade declaram, sob as penas da Lei, que:

a – Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;

b – O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c – Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas no ato da assinatura deste instrumento, distribuído entre os sócios da seguinte forma (art 997, II, CC/2002 (art. 1055, CC/2002):

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA UNIPESSOAL WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA

3/4

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Partic.	Valor
WILSON LOURENÇO DE BRITO	45.000	90%	45.000,00
EDILEINE DOS SANTOS LIRA	5.000	10%	5.000,00
TOTAL GERAL	50.000	100%	50.000,00

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CC/2002).


DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROLABORE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada ativa e passivamente em juízo ou fora dele pelo sócio **WILSON LOURENÇO DE BRITO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).

Parágrafo único. Os Sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMINIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Lira


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA UNIPESSOAL WILSON
LOURENÇO DE BRITO LTDA**

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

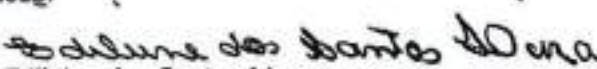
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Ato Constitutivo da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Sapé-PB para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em via única para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Marí-PB, 25 de abril de 2023.


Wilson Lourenço de Brito
Sócio administrador


Edleine dos Santos Lira
Sócios



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOELMA DE MELO SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 009106/O-9, inscrito no CPF n° 84057890491, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.



IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
84057890491	009106/O-9	JOELMA DE MELO SILVA





CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023 08:53 SOB N° 20245533391,
 PROTOCOLO: 249633151 DE 11/05/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308012997, CNPJ DA SEDE: 20914556000123.
 NIRE: 25100911882. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2023.
 GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, é assegurada à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 539 CÓDIGO VERIFICAÇÃO EBCR-VZ0J DATA EMISSÃO 30/01/2025 11:16:38			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA				GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS			
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		TIPO DE DECLARAÇÃO	
20.924.596/0001-23		Não informado		Não informado		Simples Nacional	
LOGRADOURO						NÚMERO	
RUA JOSEFA FLORINDO DA CONCEIÇÃO						S/N	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
LOTEAMENTO SONHO MEU I				PASTO NOVD			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
Mari				PB		Brasil	
CEP		TELEFONE		E-MAIL			
58345-000		Não informado		globalnservicos@gmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
MUNICÍPIO DE MOGEIRO							
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
08866501000167		Não informado		Não informado			
LOGRADOURO						NÚMERO	
*****						Não informado	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
*****				CENTRO			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
MOGEIRO				PB		Não informado	
CEP		TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
58375-000		Não informado		Não informado		financasmogeiro@gmail.com	
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço / Atividade Econômica				Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
821-13/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO				0%	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2025, DADOS BANCÁRIOS (TED): SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23).							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
RS 6.000,00		RS 6.000,00		RS 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES		
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO	
RS 0,00	RS 6.000,00	0%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6.000,00	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
Brasil, Mari / PB							
OBSERVAÇÕES							
DADOS BANCÁRIOS (TED): SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23).							
OUTRAS INFORMAÇÕES							



Esta NF - e foi emitida com a aprovação do Ajuste SINTEF 07/05 e no Decreto Municipal 002/2020.

		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		<p>NÚMERO 537 CÓDIGO VERIFICAÇÃO CGTD-FQZV DATA EMISSÃO 29/01/2025 10:14:03</p>			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA				GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS			
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		TIPO DE DECLARAÇÃO	
20.924.596/0001-23		Não informado		Não informado		Simples Nacional	
LOGRADOURO						NÚMERO	
RUA JOSEFA FLORINDO DA CONCEIÇÃO						S/N	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
LOTEAMENTO SONHO MEU I				PASTO NOVO			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
Mari				PB		Brasil	
CEP		TELEFONE		E-MAIL			
58345-000		Não informado		globalnservicos@gmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO							
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
01612366000184		Não informado		Não informado			
LOGRADOURO						NÚMERO	
Não informado						Não informado	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
Não informado				CENTRO			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
Riachão do Poço				PB		Não informado	
CEP		TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
58348-000		Não informado		Não informado		pmrp.financas2020@gmail.com	
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço / Atividade Econômica				Alíquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
821-13/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO				0%	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2025, DADOS BANCÁRIOS (TED): SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23).							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
R\$ 6.500,00		R\$ 6.500,00		R\$ 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS
R\$ 0,00		R\$ 6.500,00		0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO							
R\$ 6.500,00							
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
Brasil, Mari / PB							
OBSERVAÇÕES							
DADOS BANCÁRIOS (TED): SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23).							
OUTRAS INFORMAÇÕES							

Esta NF - e foi emitida com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 e no Decreto Municipal 002/2020.



30/01/2025, 11:09

about:blank



		<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		NÚMERO 538 CÓDIGO VERIFICAÇÃO ANLW-QE8B DATA EMISSÃO 30/01/2025 11:09:36			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA				GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS			
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		TIPO DE DECLARAÇÃO	
20.924.596/0001-23		Não informado		Não informado		Simples Nacional	
LOGRADOURO						NÚMERO	
RUA JOSEFA FLORINDO DA CONCEIÇÃO						S/N	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
LOTEAMENTO SONHO MEU 1				PASTO NOVO			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
Mari				PB		Brasil	
CEP		TELEFONE		E-MAIL			
58345-000		Não informado		globalnservicos@gmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
PREFEITURA MUNICIPAL DO INGÁ							
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
08810350000125		Não informado		ISENTA			
LOGRADOURO						NÚMERO	
PRAÇA DO IMPERADOR						160	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
Não informado				CENTRO			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
INGÁ				PB		Não informado	
CEP		TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
58380-000		Não informada		Não informado		paulogildojr@gmail.com	
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço / Atividade Econômica				Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss
821-1300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO				0%	RS 6.000,00	RS 0,00	RS 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2025, DADOS BANCÁRIOS (TED): SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23)							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
RS 6.000,00		RS 6.000,00		RS 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		INSS		IR	
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		TPDP	
ISS Retido		ISS		VALOR LÍQUIDO			
RS 0,00		RS 6.000,00		0%		RS 0,00	
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00			
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00			
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00			
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
Brasil, Mari / PB							
OBSERVAÇÕES							
DADOS BANCÁRIOS (TED): SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23)							
OUTRAS INFORMAÇÕES							

about:blank

Esta NF - e foi emitida com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 e no Decreto Municipal 002/2020.

		<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		NÚMERO 536 CÓDIGO VERIFICAÇÃO UPVR-ZINY DATA EMISSÃO 29/01/2025 09:56:39			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA				GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS			
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		TIPO DE DECLARAÇÃO	
20.924.596/0001-23		Não informado		Não informado		Simples Nacional	
LOGRADOURO						NÚMERO	
RUA JOSEFA FLORINDO DA CONCEIÇÃO						S/N	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
LOTEAMENTO SONHO MEU I				PASTO NOVO			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
Mari				PB		Brasil	
CEP		TELEFONE		E-MAIL			
58345-000		Não informado		globalnservicos@gmail.com			
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
MUNICÍPIO DE SOBRADO							
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
01612553000168		Não informado		Não informado			
LOGRADOURO						NÚMERO	
R MANOEL DE SALES						178	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
CENTRO				CENTRO			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS	
SOBRADO				PB		Não informado	
CEP		TELEFONE COMERCIAL		TELEFONE CELULAR		E-MAIL	
58342-000		Não informado		Não informado		pmsobrado@uol.com.br	
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço / Atividade Econômica				Aliquota	Base de Cálculo	Iss Resido	Iss
821-13/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO				0%	RS 7.000,00	RS 0,00	RS 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2025, DADOS BANCÁRIOS (TED): SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23)							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
RS 7.000,00		RS 7.000,00		RS 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		INSS		IR	
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00	
CSLL		OUTRAS RETENÇÕES					
RS 0,00							
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		TPC/P	
RS 0,00		RS 7.000,00		0%		RS 0,00	
ISS Resido		ISS		VALOR LÍQUIDO			
RS 0,00		RS 0,00		RS 7.000,00			
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
Brasil, Mari / PB							
OBSERVAÇÕES							
DADOS BANCÁRIOS (TED): SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23).							
OUTRAS INFORMAÇÕES							

Esta NF - e foi emitida com a aprovação do Ajuste SINTEF 07/05 e no Decreto Municipal 002/2020.

		<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		NÚMERO 535 CÓDIGO VERIFICAÇÃO TZEE-XFYF DATA EMISSÃO 28/01/2025 11:49:41			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL		TIPO DE DECLARAÇÃO			
GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA		GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS		Simple Nacional			
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
20.924.596/0001-23	Não informado	Não informado					
LOGRADOURO		NÚMERO					
RUA JOSEFA FLORINDO DA CONCEIÇÃO		S/N					
COMPLEMENTO		BAIRRO					
LOTEAMENTO SONHO MEU I		PASTO NOVO					
MUNICÍPIO		UF	PAÍS				
Mari		PB	Brasil				
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
58345-000	Não informado	globalnservicos@gmail.com					
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
CALDAS BRANDAO GABINETE DO PREFEITO							
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
08809071000141	Não informado	Não informado					
LOGRADOURO		NÚMERO					
RUA JOSE ALIPIO DE SANTANA		371					
COMPLEMENTO		BAIRRO					
PREFEITURA		CAJA					
MUNICÍPIO		UF	PAÍS				
CALDAS BRANDAO		PB	Não informado				
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL				
58350000	Não informado	Não informada	andrepmb@hotmial.com				
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço / Atividade Econômica		Aliquota	Base de Cálculo	Iss Retido	Iss		
821-13/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		0%	RS 6.500,00	RS 0,00	RS 0,00		
DESCRIÇÃO DETALHADA							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 2025, DADOS BANCÁRIOS (TED) SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23).							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
RS 6.500,00		RS 6.500,00		RS 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
RS 0,00		RS 0,00		RS 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES		
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO	
RS 0,00	RS 6.500,00	0%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6.500,00	
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
Brasil, Mari / PB							
OBSERVAÇÕES							
DADOS BANCÁRIOS (TED) SICREDI EVOLUÇÃO - BANCO: 748 - CC: 17.878-0 - AG: 2201-2 - FAVORECIDO: WILSON LOURENÇO DE BRITO LTDA - CNPJ: 20.924.596/0001-23 (CHAVE PIX: CNPJ 20.924.596/0001-23).							
OUTRAS INFORMAÇÕES							

28/01/2025, 11:49

about:blank

Esta NF - e foi emitida com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 e no Decreto Municipal 002/2020.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, em 27 de outubro de 2003, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a WILSON LOURENÇO DE BRITO, brasileiro, nascido em 14 de maio de 1977, em Bayeux, PB, cédula de identidade n.º 1.652.010-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 14 de novembro de 2003.

Diplomado

Coordenador de Escolaridade



Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Registrado sob o n.º 263, do livro I-21, fls. 263, com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

REGISTRO Nº 11

CATEGORIA: CONTADOR

DATA DO REGISTRO 19/06/2007

[Handwritten Signature]

Funcionário Resp. pelo Registro

[Handwritten Signature]

Câmara de Registro Profissional


Processo n.º 30459 / 2003 CODESC
João Pessoa, 24 de novembro de 2003

[Handwritten Signature]
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
SUBCOORDENADOR

VISTO *[Handwritten Signature]*
Iguatemy Maria de Lucena Martins
PRÓ-REITOR

PALESTRA: Regulamentação da Nova Lei de Licitações: onde estamos e para onde devemos ir - Professora Dra. Heloísa Helena Monteiro Godinho

 09/abr de 2024 às 09:00 - 11:00

 Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, Rua Professor Geraldo Von Sohsten - Jaguaribe - João Pessoa

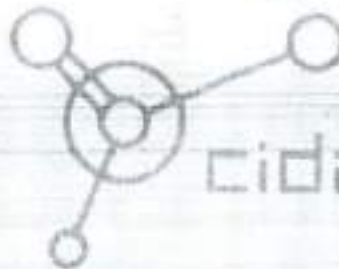
<p>Nº DE INSCRIÇÃO 19359617</p>	<p>NOME Wilson Lourenço de Brito</p>	
<p>E-MAIL wilson.l.brito@gmail.com</p>	<p>TIPO Gratuito</p>	
<p></p>		<p>doity</p> <p>Este evento utilizou o sistema Doity pra realizar as inscrições. Use você também gratuitamente em seus eventos.</p>

OBS: Não esqueça de levar esse comprovante no dia do evento.

Local e Data

Assinatura do Participante

Comprovante de inscrição gerado em: 02/04/2024 às 20:49



cidadecompras.COR
PORTAL DE COMPRAS MUN



FAMUP

CERTIFICADO

Certificamos que **Wilson Lourenço de Brito** participou do **V CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS e LEI COMPLEMENTAR 123**, realizado pela FAMUP/CNM nos dias 11, 12 e 13 de março do ano em curso, com carga horária de 20 horas.

João Pessoa, 13 de março de 2008.

Rubens Germano Costa



Certificado

Conferido a Wilson Lourenço de Brito
 pela participação no curso Licitação e Contratos Administrativos
 realizado no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2008
 com carga horária 15 horas.
 Ministrado por José Lusmá F. dos Santos
João Pessoa 01 de agosto de 2008


 SEBRAE
 Claudio Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
(GABINETE DO PREFEITO)

PORTARIA N.º 058/2009

O senhor Francisco de Assis Melo, Prefeito Constitucional, do Município de Solânea – Pb., no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **Wilson Lourenço de Brito**, Pregoeiro, do município de Solânea, e **Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo** para compor a equipe de apoio desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Solânea - (PB), 02 de Janeiro de 2009.


Francisco de Assis de Melo
Prefeito Constitucional



REGULAMENTAÇÃO — DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES — ONDE ESTAMOS E PARA ONDE DEVEMOS IR

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Parceria:



ibda
INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO ADMINISTRATIVO



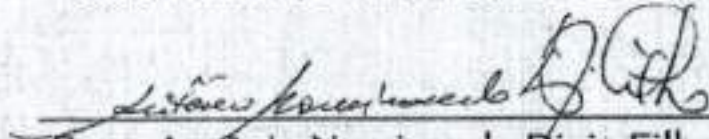
CERTIFICADO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que

WILSON LOURENÇO DE BRITO

participou da palestra: "**Regulamentação da nova Lei de Licitações: onde estamos e para onde devemos ir**", realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Cons. Otacílio Silveira (Ecosil), no dia 9 de abril de 2024, com carga horária de 02 h/aula.

João Pessoa, 09 de abril de 2024


Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE DO TCE-PE



REGULAMENTAÇÃO
— DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES —
ONDE ESTAMOS E PARA ONDE DEVEMOS IR

Realização:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Parceria:

ibda
INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

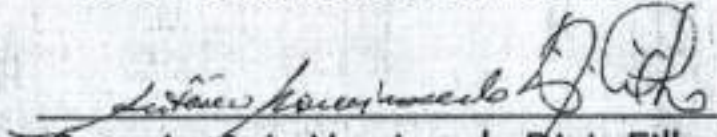
CERTIFICADO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que

WILSON LOURENÇO DE BRITO

participou da palestra: "**Regulamentação da nova Lei de Licitações: onde estamos e para onde devemos ir**", realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Escola de Contas Cons. Otacilio Silveira (Ecosil), no dia 9 de abril de 2024, com carga horária de 02 h/aula.

João Pessoa, 09 de abril de 2024


 Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
 PRESIDENTE DO TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
(GABINETE DO PREFEITO)

PORTARIA N.º 058/2009

O senhor Francisco de Assis Melo,
Prefeito Constitucional, do Município
de Solânea – Pb., no uso de suas
atribuições legais, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **Wilson Lourenço de Brito**,
Pregoeiro, do município de Solânea, e **Genival Lavine Viana Lopes**
de Azevedo para compor a equipe de apoio desta Prefeitura
Municipal, nos termos da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Solânea - (PB), 02 de Janeiro de 2009.


Francisco de Assis Melo
Prefeito Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mulungu
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 14/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as disposições contidas na Constituição Federal c/c a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR - WILSON LOURENÇO DE BRITO, como PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Mulungu

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Mulungu, 01 de Março de 2012


JOSE LEONIDAS DE MOURA
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
GABINETE DA PREFEITA

Portaria: 069/2012

Barra de São Miguel, 05 de Janeiro de 2012

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **Wilson Lourenço de Brito**, como pregoeiro do Município, conforme a Constituição Federal C/C a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUZINETE TEIXEIRA LOPES
PREFEITA CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que **Wilson Lourenço de Brito 025.376.664-88**, com sede na Rua João Paiva Ponce de Leon nº 90 - Residencial Adriana Ap 001 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB - CEP: 58.037-765, Prestou **Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Licitação no ano de 2014** na Câmara Municipal de Juarez Távora-PB, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas de forma satisfatória, pelo que declaramos estar apto a cumprir com os serviços, nada tendo que a desabone.

Sem Mais Nada A Declarar.

Juarez Távora - PB, 31 de Dezembro de 2014



João Batista do Nascimento Cavalcante

Exmo. Sr. Presidente

JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO CAVALCANTE

Presidente da Câmara de Juarez Távora - PB

<p>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL</p> <p>Juarez Távora - PB</p>	<p>Reconheço a letra e firma de <i>João Batista do Nascimento Cavalcante</i> Em 14/03/2025 a 17h 00min Juarez Távora - PB</p>
---	---


Rua Coronel Francisco Honório, nº 475 - Centro
CNPJ sob o nº 01.715.942/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que **Wilson Lourenço de Brito 025.376.664-88**, com sede na Rua João Paiva Ponce de Leon nº 90 - Residencial Adriana Ap 001 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB - CEP: 58.037-765, Prestou **Serviços técnicos especializados como pregoeiro do município no período de 2014**, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas de forma satisfatória, pelo que declaramos estar apto a cumprir com os serviços, nada tendo que a desabone.

Sem Mais Nada A Declarar.

Juarez Távora - PB, 02 de Janeiro de 2015

 *Maria Ana Farias dos Santos*
Exma. Sra. Prefeita
Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita de Juarez Távora - PB,

CANTÓRIO DO REGISTRO CIVIL Rua Álvaro Vieira Neto, 100 - JARDIM OCEANIA JUAREZ TÁVORA - PB	Ratificação a letra e firma em <i>Maria Ana Farias dos Santos</i>
	Em <i>02 de</i> Jan. de <i>2015</i> A. T. Juarez Távora - PB <i>Maria Ana Farias dos Santos</i> PREFEITA

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora - PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36



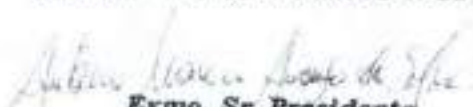
ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLANEA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que **Wilson Lourenço de Brito 025.376.664-88**, com sede na Rua João Paiva Ponce de Leon nº 90 - Residencial Adriana Ap 001 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB - CEP: 58.037-765, Prestou **Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Licitação nos anos de 2013 e 2014 na Câmara Municipal de Solânea-PB**, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas de forma satisfatória, pelo que declaramos estar apto a cumprir com os serviços, nada tendo que a desabone.

Sem Mais Nada A Declarar.

Solânea - PB, 05 de Janeiro de 2015.


Exmo. Sr. Presidente
ANTÔNIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA
SOLANEA - PB,

Rua Gov. João Fernando de Lima, s/n - Centro CEP: 58.255-000
CNPJ: 08.584.377/0001-47 - SOLÂNEA-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 014/2017

De 02 de Janeiro de 2017.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO - PB, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica Municipal, bem como na lei n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, e dá outras providências.

PREGOEIRO:

1 – WILSON LOURENÇO DE BRITO

EQUIPE DE APOIO:

1 – João Fabrício Filho


2 – José Lourenço de Araujo

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal n.º 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Riachão do Poço (PB)

Em, 02 de Janeiro de 2017.


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO
 Prefeita Constitucional de Riachão do Poço – PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 01.612.343/0001-70
 Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

PORTARIA Nº 08/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a adoção da modalidade de licitação Pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 10.502/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o disposto no Decreto nº 10.024/2019, respectivas alterações e legislação correlata, visando o cumprimento das disposições legais em vigor.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o senhor: **Wilson Lourenço de Brito**, para atuar como Pregoeiro nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte/Pb.

Art. 2º - Designar para atuarem como membros da Equipe de Apoio na modalidade Pregão os servidores: **Emerson de Vasconcelos Moura e João Acássio Nascimento de Oliveira (Suplente)**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 29 de Março de 2023.

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
 - Prefeito Constitucional -

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
 Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro - CEP: 58.382-000/PB
 E-mail: prefeitura@riachoadobacamarte.pb.gov.br - CNPJ: 01.612.343/0001-70



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO-PB, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e pela Lei Orgânica Municipal, bem como na lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, e dá outras providências.

➤ **PREGOEIRO:**

1 – WILSON LOURENÇO DE BRITO

➤ **EQUIPE DE APOIO:**

1 – MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA


2 – JOÃO ACASSIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, em 03 de Janeiro de 2022.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado(PB)

REGISTRADO as fls. 09 do
livro nº 29
Em, 03 de 01 de 2022
Maurício
DIRETOR DE REGISTROS E ATOS

Publicado no Diário Oficial
Em, 07 de 01 de 2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Rua: Manoel de Sales, s/n, Centro, Sobrado/PB.

CEP: 58.342-000 CNPJ Nº 01.612.553/0001-68

Fone: (83) 36611018 e-mail: administracao@sobrado.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº. 004/2021

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, ITEM VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM A LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR como Pregoeiro e como Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal de Riachão do Poço-Paraíba, e dá outras providencias abaixo mencionados

PREGOEIRO:

01 - WILSON LOURENÇO DE BRITO-CPF 025.376.664-88. PREGOEIRO

02 - WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR-CPF 061.915.014-98

03 - JOSÉ LOURENÇO DE ARAUJO.- CPF 055.615.934-98

Art. 2º. - Os trabalhos dos Servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº.10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
- Prefeita Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA GRANDE-AROEIRAS-PB

PORTARIA N° 01/2023

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA GRANDE - AROEIRAS-PB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, caput), e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a adoção da modalidade de licitação Pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 10.502/2002, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/1993, respectivas alterações e legislação correlatada, visando o cumprimento das disposições legais em vigor.

RESOLVE:


Art. 1° - Designar o senhor Wilson Lourenço de Brito, para atuar como pregoeiro nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão na Associação do Assentamento Cachoeira Grande-Aroeiras-PB.

Art. 2° - Designar para atuarem como membros da Equipe de Apoio na modalidade Pregão os servidores José Adelson da Silva e Delton Diane Gomes Barbosa.

Art. 3° - Designar o senhor: João Acássio Nascimento de Oliveira e Wilson Lourenço de Brito Junior, para atuar como Pregoeiro Suplente em eventuais ausências e impedimentos do Pregoeiro Titular.

Art. 4° - Esta Portaria terá validade de (um) ano, contado de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação do Assentamento Cachoeira Grande-Aroeiras-PB, 21 de março de 2023.


Antonio Jose da Silva
Presidente

Associação do Assentamento Cachoeira Grande
CNPJ: 09.060.184/0001-50
AROEIRAS - PB.

Sítio Cachoeira Grande, S/N - Área Rural- Aroeiras/PB - CEP: 68.489.000
CNPJ: 09.060.184/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023

A Comissão Permanente de Licitação, através de sua Prequeira Substituta, torna público que a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 0002/2023, para Contratação de Empresa para fornecimento de catibação de petróleo, para atender a demanda das diversas secretarias do município de Cabedelo, cuja sessão pública foi realizada em 27 de Março de 2023, foi declarada DESERTA, uma vez que não aceitaram interessados.

Cabedelo - PB, 27 de Março de 2023

BARBARA RODRIGUES MEARES
Preqüeira Substituta

Prefeitura Municipal
de São Domingos do Cariri

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023

Torna público que fará realizar através do Preceptor Oficial e Lápida de Apoio, sediado na Rua José Fortunato de Aguiar, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, por meio do site www.portallicitacoes.pb.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nesta a parte de licitação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: CENSO ORÇAMENTAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA EVENTOS PARA ATENDER OS INDICADOS QUE FAZEM A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E DEBEM-SENAS DAS SECRETARIAS Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Abril de 2023. Término da fase de licitação: 09:01 horas do dia 12 de Abril de 2023. Referência: Lei Federal nº 13.024/2014 e legislação pertinente, considerando as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 14:00 horas da Tarde dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3357-1002. E-mail: licitacao@sdcariri.pb.gov.br. Site: www.sadomingoseducacao.pb.gov.br, www.saopb.gov.br, www.portallicitacoes.pb.gov.br. São Domingos do Cariri - PB, 27 de Março de 2023

SEBASTIÃO JOSÉ DAS NEVES
Preceptor Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Domingos do Cariri: 09.09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHO E DESOR. 244.000.2027 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELACIONADAS COM A ASSISTÊNCIA SOC. 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até a final da execução financeira de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri e CT Nº 0004/2023 - 24.01.23 - AGL (COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RS 102.900,00)

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
Sessão pública de nº0001/2023. CONTRATO nº 00010/2023. CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri/PB. CONTRATADA: Antônio Carlos Neves. O presente distrato tem por finalidade a rescisão unilateral do Contrato nº 00010/2023, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/95. DATA DO DISTRATO: 24/03/2023.

ATOS EMPRESARIAIS

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA GRANDE - AROEIRAS - PB

PORTARIA Nº 01/2023

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA GRANDE - AROEIRAS - PB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal art. 37, inciso I, e demais legislações pertinentes.
CONSIDERANDO a adoção de modalidade de licitação Pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 10.520/2002, substituída pela Lei Federal nº 8.666/1993, respectivas alterações e legislação correlata, visando o cumprimento das disposições legais em vigor.
RESOLVE
Art. 1º - Designar o senhor Wilson Lourenço de Brito, para atuar como Preceptor nos licitações realizadas sob a modalidade Pregão na Associação Do Assentamento Cachoeira Grande - Aroeiras - PB.
Art. 2º - Designar para atuarem como membros da Comissão de Apoio na modalidade Pregão os senhores José Adilson da Silva e Deilson Diniz Gomes Barbosa.
Art. 3º - Designar o senhor João Acácio Nascimento de Oliveira e Wilson Lourenço

de Brito, para atuar como Preceptor Superior em eventos licitatórios e impulsionar, do Preceptor Titular.

Art. 4º - Esta Portaria tem validade de 01 (um) ano, contada de sua publicação, (Gabinete do Presidente Associação Do Assentamento Cachoeira Grande - Aroeiras - PB, em 20 de março de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA GRANDE - AROEIRAS - PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023

A ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA GRANDE - AROEIRAS - PB, torna público as 11:00 horas do dia 14 de abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, para Aquisição de Parafusos Hexaválcios, em conformidade com a proposta comercial nº 7-303478/2023. Informações: E-mail: global@aroeiras.pb.gov.br. Aroeiras - PB, 23 de março de 2023.

Wilson Lourenço de Brito
Preceptor Oficial

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI - CNPJ 23.466.918/0001-26

Atividade de INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventim Pereira de Almeida S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB, No U.º De Suas Atribuições Legais, Credenciamento Nº 180/2022, Resolução de Acreditação Nº 187/2022, CEE-PB - Ensino Médio Modalidade de Ensino Aditivo - EJA EAD, INEP/2512/941. Torna público a contratação parcial de alguns professores: Resolução Se. Accacia Da Validade Dos Documentos Emitidos Pelo Complexo Educacional do Cariri, A Disposição emitida Pelo Cee Do Estado Da Paraíba, Adiante Transcrito: Resolução 002016, Art. 9º, § 2º - A Certificação De Eja Do Ensino Fundamental E Do Ensino Médio Tem Validade Nacional. Em Análise Nacional, Cajo Objeto Regulamentado E O Conselho Nacional De Educação Tem Se. Cae/Ceb - Resolução 01/2021 De 25 De Maio De 2021, Art. 23, Caput E Parágrafo Terceiro. Tem Característica Com Tomada De Lei Nº 9.394/1996, Que Instituiu A Forma De Organização Da Educação Nacional, A Certificação Decorrente Dos Exames Da Eja Deve Ser Competência Dos Sistemas De Ensino, E 3º Toda Certificação Decorrente De Seus Competências Pessoal Validade Nacional Garante O Padrão De Qualidade. Por Fim, E Atina Para Assegurar O Cumprimento Do Complexo Educacional Do Cariri Com A Responsabilidade E Ligar Dos Seus Processos Educacionais, Que Todos Os Certificados Emitidos São Publicados No Diário Oficial Do Estado Da Paraíba, Pernambuco, Paraíba, Departivos Para Consulta Pública. Permitindo Que Seus Autenticidades Possam Ser Conferidas, Também, No Site Das Instituições. No Endereço Http://www.complexoeducacional.com.br/validade. Adverte- Se Que A Recusa Absoluta E Injustificada No Reconhecimento Da Certificação Emitida De Acordo Com A Legislação Vigente E Azo Parto Vel De Responsabilidade Civil, Anexo Qualificado Dado, Nos Termos Da Art. 927 E Ss. Do Código Civil Brasileiro E De Acordo Com O Entendimento Dos Tribunais Pátrios.

RELAÇÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUENTES:

Aline Rosário Dos S. Gomes; Allan Pereira De Castro; Amanda Fernandes Pereira; Ana Paula F. Dos Santos; Ariano José De Moura; Ary Vieira A. De Souza; Belemir Pereira Franco; Bizarro Alves De Castro; Caroline Santana Dos Reis; Cleverton Alves Da Silva; Daniel De S. Andrade; Debora Cardoso Araújo; Denis Da Silva Soares; Edvando Ferreira Maciel; Elder Dos Da Costa; Emerson Marques Paiva; Fabiano Batista Da Silva; Felipe Da Costa Pinheiro; Jaqueleine Pereira Da S. Barbosa; Jose Elvino F. Vilar; Kain Felipe Da Costa Guimarães; Larissa Jordim Coelho; Leandro Henrique Pacheco Da Silva; Luciano Gustavo Fontinele Maria Gabriela C. Souza; Patrick Ernane B. Da Silva; Roginaldo Luis Da Silva; Rikeleke Oliveira Costa; Ronaldo Silva De Carvalho; Sam Daltro D. Da Silva; Silveirton Alves Chaves; Thailson De Sousa E Silva; Tiago Trincim Pires; Wesley De Alvalente; Abelardo Moraes Pereira; Adriano Spiridillo; Ayrleire Reis Ramos; Dayara Datin das Chagas; Eliilson da Silva Costa; Isabela Ferreira De Lima; Keroline Carrero de Souza; Mariciana Tarcantango Coates Franco; Meika Kharila Silva Azevedo; Nivaldo do Nascimento Duarte; Vanessa Aguiar Paes; Adriano Gomes Barros; Alexandre Juppé Pereira; Aluísio da Silva Junior; Aparecida Helem do Trindade Melo; Daniele Azevedo Chagas; Edio Brazner; Eraldo Soares Maranhão; Eusebio da Conceição Jacome; Flávia Bezerra da Silva; Flávia Ribeiro Cezar; Gabriela de Souza Santos; Gilmar Ribeiro da Silva; Gledson da Silva; Itamar Gabriel Santos; Joviana; José Batista Joviano; José Aparecido da Araújo Lourenço Henrique Gomes Jardim; Marcelo do Nascimento Pascoal; Maria Luiza Pereira Gomes; Marizete de Aguiar; Nayana Ferreira Barbosa Fernandes; Reginaldo Pereira Peres; Roger Vinícius da Silva; Vanderborg Nascimento; Victor Henrique dos Santos; Alessandra Santos Ferreira da Costa; Iliana da Silva Mac; Ciro César Santiago de Trindade; Gerson de Sousa do Lenc; Paulo Da Rocha F. dos Reis; Luciana da Silva; Leonardo José Nascimento de Sousa; Lorraine Lopez Baptista da Silva; Rayane Nascimento Vivian de Freitas; Regiane Lúcia Rodrigues dos Santos; Rieleth Gonçalves/ Nilza Maria de Jesus; Alcantara Adolfo Dantas Nogueira; Larivaldo Coelho de Araújo; Marjia Formada Rêgo Ramos Yarrumoto; Natália Sousa Rocha; Adriano Camalillo; Carlos Henrique Nunes de Almeida; Dayana Cristina Licha; Wagner Lucas Silva; André Moraes Das Neves; Bruno Gomes Carneiro; Bruno Henrique Farias Castro; Caetano Moreira Trassoso; Fernando Machado Neto; Gabriel Apolinário Leite Filho; Gabriel Moreira Santos; Gabriel Pereira Paes; Gilvanete Silva Gontijo dos Santos; Hugo Moreira Travençolo; Ivelândia Maria Cavalcante; Jefferson Silva Ferreira; Maria Eduarda de Lousa Barbosa; Selyia Lourenço Cavalcante; Renata Tenório de Albuquerque; Mohammad Khairul Hossain Niroh; Denilson Mairone Neves dos Santos; Elacie Maria de Paula Reis; Alex Sandro Nunes dos Santos; Lucieneildo Lopes da Silva; Robson Mesy Oliveira Neves; Maurício Felipe Silva Chaves; José Kauque Barbosa de Araújo; Wilson José de Lima; Valéria de Jesus Góes da Silva; Vinícius Souza Sobral; Everton Almeida da Silva; Ima Carlos Martins da Silva; Joseli Carmelita Soares do Nascimento; Maria do Socorro Oliveira/ Pedro Maykon Fernandes de Carvalho José Carlos Lima Borges/ Armando José Braz Ferreira; Lúcia do Carmo Lopes/ Célio Aparecido de Oliveira; Fábio Adriano Almeida da Silva; José Carlos de Oliveira; João César Ribeiro/ José Tadeu dos Santos Junior/ Miguel Santos Araújo/ Humberto Cruz de Oliveira Junior Mariana da Silva Carrageo Navarro; Murilo Assis de Oliveira/ Cinthia Angéla Valada; João Paulo Alves da Moura; Maria Gabrielle Pedrosa da Silva/ Hanielly Alves de Castro/ Bruno Thobias Santana; Cletem Martins da Silva; Fernanda Macielara Vieira Barros; Kessier Bruno Patrocínio Rosa; Cass Araújo dos Santos; Cibelen Gomes da Silva; Daniel de São Aleixo; Edilberto José Vieira Miguel; Ian Lourenço da Silva Mendes; Ilanilson Gomes da Silva; José Carlos Paes; Mário Ezer Espindola; Marlene Henrique de Melo Ranzullo; Paulo Sérgio da Silva Magalhães; Pedro Henrique de Sousa Oliveira; Rômulo de Souza Barbalho; Thiago Mattos Alves; Wellington da Silva Fernandes; Odete Galvão; Vitor Fermanuel Cavalcanti da Silva; Avelino Antônio Dos Santos; Ana Letícia Pereira Da Silva; Ana Paula Peixe De Melo;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
"Casa de Augusto dos Anjos"



Portaria nº 95, de 29 de Maio de 2017.

O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sapé e pelo artigo 33, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapé.

RESOLVE

Nomear como pregoeiro e como membro da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração desta Casa Legislativa, WILSON LOURENÇO DE BRITO (Pregoeiro) e CLAUDIO ROSAS DE VASCONCELOS FILHO - MAT- 000100 (Membro de apoio), até ulterior deliberação.

Registre-se.
Publique-se.


JOHN MICKÉUL BAHIA DA ROCHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

"Casa de Augusto dos Anjos"

PRESIDENTE – John Mickeul Bahia da Rocha

Criado através da Lei Municipal nº 0656, de 17 de novembro de 1993

BIÊNIO 2017/2018

Sapé – Segunda-feira, 29 de maio de 2017

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Portaria nº 95, de 29 de Maio de 2017.

O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sapé e pelo artigo 33, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapé.

RESOLVE

Nominar como pregoeiro e como membro da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração desta Casa Legislativa, WILSON LOURENÇO DE BRITO (Pregoeiro) e CLAUDIO ROSAS DE VASCONCELOS FILHO – MAT- 000100 (Membro de apoio), até ulterior deliberação.

Registre-se.
Publique-se.


JOHN MICKEUL BAHIA DA ROCHA
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ <i>"Casa de Augusto dos Anjos"</i>	
Sapé - Paraíba - 58100-000	
John Mickeul Bahia da Rocha Presidente	João Wilson Lourenço de Brito Vice-Presidente
Cláudio Rosas de Vasconcelos Filho Fiscal	Adriano José dos Santos Fiscal
DIÁRIO OFICIAL - TIPOGRAFIA DE ESTAMPAS Av. Augusto Vargas, 142 - CEP - 58100-000 - Sapé-PB CNPJ - 08.232.470/0001-09 - Web - www.cmsape.pb.gov.br	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 263, do livro I-21, fls. 263, com base no artigo 48, da Lei N.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Processo n.º 30459 / 2003 CODESC
João Pessoa, 24 de novembro de 2003

Genizete Ferreira da Silva
Eliana Luciano dos Santos Dore Marques
SUBCOORDENADOR

VISTO

Iguatemy Maria de Lucena Martins
Iguatemy Maria de Lucena Martins
PRÓ-REITOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA
REGISTRO SOB O N.º 8745
CATEGORIA: CONTADOR

DATA DO REGISTRO 19/06/2007

[Assinatura]
Funcionário Resp. pelo Registro

[Assinatura]
Câmara de Registro Profissional

**Curso reconhecido pelo(a) DECRETO N.º 48754, de
11/08/1960, publicado(a) no D.O.U. de 25/08/1960**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que **Wilson Lourenço de Brito 025.376.664-88**, com sede na Rua João Paiva Ponce de Leon nº 90 - Residencial Adriana Ap 001 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB - CEP: 58.037-765, Prestou **Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Licitação no ano de 2014 na Câmara Municipal de Juarez Távora-PB**, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas de forma satisfatória, pelo que declaramos estar apto a cumprir com os serviços, nada tendo que a desabone.

Sem Mais Nada A Declarar.

Juarez Távora - PB, 31 de Dezembro de 2014



João Batista do Nascimento Cavalcante
Exmo. Sr. Presidente
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO CAVALCANTE
Presidente da Câmara de Juarez Távora - PB

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL	Reconheço a letra e firma do Sr. <i>Wilson Lourenço de Brito</i>
Ivone Alves de Melo e Melo ESCRIVÃ	Em last. <i>João</i> dou.
Juarez Távora-PB	J. Távora, <i>03/12/2015</i> <i>Ivone Alves de Melo e Melo</i> ESCRIVÃ

Rua Coronel Francisco Honório, nº 475 - Centro
CNPJ sob o n.º 01.715.942/0001-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que **Wilson Lourenço de Brito 025.376.664-88**, com sede na Rua João Paiva Ponce de Leon nº 90 – Residencial Adriana Ap 001 - Jardim Oceania – João Pessoa – PB – CEP: 58.037-765, Prestou **Serviços técnicos especializados como pregoeiro do município no período de 2014**, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas de forma satisfatória, pelo que declaramos estar apto a cumprir com os serviços, nada tendo que a desabone.

Sem Mais Nada A Declarar.

Juarez Távora - PB, 02 de Janeiro de 2015



Maria Ana Farias dos Santos
Exma. Sra. Prefeita

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita de Juarez Távora - PB,

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL Ivone Alves de Melo e Melo ESCRIVA Juarez Távora-PB	Reconheço a 'stra e firma de <i>Maria Ana Farias dos Santos</i> Em test. <i>[assinatura]</i> dou fé. J. Ta. Jra. <i>02/01/2015</i> <i>[assinatura]</i> Ivone Alves de Melo e Melo ESCRIVA
--	---

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:36:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 30140/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000142025

Data da Publicação: 11/02/2025

Data da Assinatura: 10/02/2025

Data Final do Contrato: 10/02/2027

Valor Contratado: R\$ 168.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, junto a comissão permanente de licitação.

Contratado (Nome): GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS

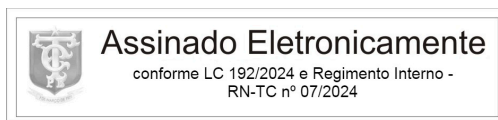
Contratado (CNPJ): 40.118.019/0001-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	210a2c956070180dfb9e6f4df93a2618
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b2bcda8c452e5bc3ad46e568cdab0737
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6a2edbe67b61275b3ef97a6428cc1156
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6aace35cce078e341ea6a932d3823730
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 30122/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

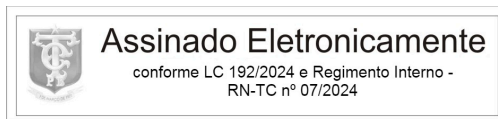
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30140/25 ao Documento 30122/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30122/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 27	6aace35cce078e341ea6a932d3823730
Comprovante de publicidade	28	210a2c956070180dfb9e6f4df93a2618
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	6a2edbe67b61275b3ef97a6428cc1156
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 91	b2bcda8c452e5bc3ad46e568cdab0737
RECIBO PROTOCOLO	92	aa8adeb24902a783cb86d8ce77950459

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB